



PROCESSO Nº 825/2025-PMM.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 07/2020–CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de 08 (oito) abrigos para pontos de paradas de ônibus em concreto, sendo 06 (seis) paradas tipo "A" (23,80m<sup>2</sup>) e 02 (duas) paradas tipo "B" (41,60m<sup>2</sup>); e, construção de 06 (seis) paradas de ônibus em estrutura metálica, em diversos pontos do município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 486/2020 – CONGEM

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram para análise os autos do Processo nº 825/2020-PMM, na modalidade Tomada de Preços nº 07/2020–CEL/SEVOP/PMM, do tipo Menor Preço Global, requisitado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de 08 (oito) abrigos para pontos de paradas de ônibus em concreto, sendo 06 (seis) paradas tipo "A" (23,80m<sup>2</sup>) e 02 (duas) paradas tipo "B" (41,60m<sup>2</sup>); e, construção de 06 (seis) paradas de ônibus em estrutura metálica, em diversos pontos do município de Marabá/PA, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital e seus anexos e demais documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 1.121 (mil, cento



e vinte e uma) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Verifica-se que entre as páginas 66 (sessenta e seis) e 67 (sessenta e sete) há 01 (uma) folha sem numeração; no entanto, considerando o trâmite processual avançado a partir de tal, deixamos consignada o documento como parte da memória de cálculo para construção de seis paradas de ônibus em estrutura metálica) sem numeração, a fim de que não seja alterada a referência numérica utilizada até este momento.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 825/2020-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 06/2020-ACI/SEVOP (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas – Sr. Fábio Cardoso Moreira, oportunidade em que requisitou ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com anuência do Prefeito Municipal. Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 05).

Verifica-se a juntada de Justificativa Técnica (fl. 47), na qual o Secretário de Obras expõe a necessidade do objeto, no intuito de propiciar aos usuários do sistema público de transporte do Município de Marabá um local adequado de espera, que os resguarde das condições climáticas.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-07), na qual o titular da SEVOP informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração



municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelo servidor Sr. Eduardo Henrique Bogaz (fl. 04), designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do processo em análise.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 20-46) no qual foram pormenorizadas as disposições preliminares, orientações gerais, materiais, especificações, obrigações e demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, reconhecidamente instituições sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, tais como a tabela SINAPI (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE) e dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará – SEDOP.

Os dados foram postados nas Planilhas Orçamentárias referente ao objeto (fls. 48, 56 e 65), com anuência do gestor municipal, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços, anexa ao edital (fls. 177-182, vol. I), resultando no valor global do certame estimado em R\$ 333.892,14 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e catorze centavos).

Considerando que o objeto versa sobre a construção de abrigos para parada de ônibus, em três modelos diferentes, sendo 06 (seis) do tipo “A” (23,80m<sup>2</sup>), duas do tipo “B” (41,60m<sup>2</sup>) e 06 (seis) em estrutura metálica, contemplou-se os autos com documentos de forma discriminada para cada modelo.

Neste sentido, constam do bojo processual os seguintes documentos:

- Memórias de Cálculo (fls. 49-50, 57-28 e 66 e seguinte – página sem numeração);
- Cronogramas Físico-Financeiros para a construção das paradas de ônibus, os quais demonstram que os pagamentos efetuados pela administração pública à futura contratada para execução do objeto deverão ser feitos no decorrer de 06 (seis) meses de serviços (fl. 54) e 04 (quatro) meses (62 e 71);
- Planilhas de Composição de Leis Sociais (fl. 53, 61 e 70);
- Projetos (fl. 55, 64 e 72-74);



- Planilhas de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fls. 52, 60 e 69), equacionadas em 30% (trinta por cento).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 14-16 e 85-90) e nº 17.767/2017 (fls. 17-19 e 91-96), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, da Portaria nº 1.582/2019-GP que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 103-104, vol. I) e da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 13, 97-98).

Desta feita, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais em conformidade com a Lei das Licitações.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada de Declaração subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas do órgão solicitante (fl. 03), afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2020, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Observamos nos autos a Solicitação de Despesa nº 20200108006 (fl. 100), o extrato das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas para o ano de 2020 (fls. 08-12 e 75-84) e o Parecer Orçamentário nº 65/2020/SEPLAN (fl. 102), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.15.451.0135.1.017 – Obra de Infraestrutura e Expansão – Zona Urbana/Rural;  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 106-121, vol. I) e do contrato (fls. 140-145, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 03/02/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 154-156, fls. 157-159/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.



Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O Edital da Tomada de Preços em análise, bem como seus anexos (fls. 160-206, vol. I), se apresenta devidamente datado de 07/02/2020, estando assinado digitalmente, restando consignado em seu textual que a sessão pública seria em 27/02/2020.

Todavia, o referido instrumento convocatório não está assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993<sup>1</sup>, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

## 3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da Tomada de Preços nº 07/2020–CEL/SEVOP/PMM, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Publicidade

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2420	06/02/2020	27/02/2020	Aviso de Licitação (fl. 207)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.109	06/02/2020	27/02/2020	Aviso de Licitação (fl. 208)

<sup>1</sup> § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Jornal Amazônia	06/02/2020	27/02/2020	Aviso de Licitação (fl. 209)
Sistema GEO-OBRS TCM/PA	10/02/2020	27/02/2020	Aviso de Licitação (fls. 211e 212)
Portal da Transparência PMM/PA	10/02/2020	27/02/2020	Detalhes de Licitação (fls. 213-215)

Tabela 1 - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente a TP nº 07/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 825/2020-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 15 (quinze) dias de prazo contados desde a data da divulgação do edital (nos meios oficiais) até data da realização do certame, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/93.

Constam dos autos cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório e respectivos e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em respostas às solicitações, com o edital anexo, bem como formulário de solicitação de edital, corroborando, desta feita, à publicidade do certame (fls. 217-238, vol. I).

### 3.2 Da 1ª Sessão de Abertura

No dia 27/02/2020, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 836-838, vol. III), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para abertura dos envelopes referentes as propostas e habilitação de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 07/2020–CEL/SEVOP/PMM, para contratação de empresa de engenharia para construção de 08 (oito) abrigos para pontos de paradas de ônibus em concreto, sendo 06 (seis) paradas tipo "A" (23,80m<sup>2</sup>) e 02 (duas) paradas tipo "B" (41,60m<sup>2</sup>); e, construção de 06 (seis) paradas de ônibus em estrutura metálica, em diversos pontos do município de Marabá/PA.

A Comissão registrou o comparecimento de 06 (seis) empresas, as quais tiveram seus representantes credenciados: 1) F P SPANNER EIRELI, CNPJ 27.700.471/0001-13; 2) C F S LOPES SERVIÇOS EIRELI CNPJ 29.527.610/0001-20; 3) P A B DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 18.087.617/0001-51; 4) CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ 12.728.200/0001-44; 5) MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 19.969.637/0001-19; e, 6) A AMANCIO NETO EIRELI, CNPJ 83.858.456/0001-14.

Em atendimento aos termos do edital foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para os CNPJs das empresas e para o CPFs dos sócios majoritários, bem como ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo encontrada restrição que inabilitasse qualquer empresa participante. Não houve óbice registrado por qualquer licitante nesta fase do credenciamento.



Foi informado que todas as licitantes apresentaram declarações e documentos exigidos no Item 11.3 do edital para participar do certame na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação pela CEL às licitantes quanto a apresentação dos envelopes de Habilitação, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP/PMM e pelos representantes das empresas, para atestar a lisura do processo e integridade dos envelopes, não havendo contestações.

A Comissão informou que foi realizada a verificação de autenticidade dos documentos passíveis de autenticação nos respectivos sites, o que foi juntado aos autos após habilitação das empresas.

Neste sentido, pontuou-se que às empresas que participassem na condição de ME/EPP, caso fossem vencedoras do certame, seria concedido prazo para apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017 e item 10.4.2 do edital da Tomada de Preços nº 07/2020–CEL/SEVOP/PMM.

Após a conclusão da análise dos documentos de habilitação houveram questionamentos quanto a documentação das empresas F P SPANNER EIRELI, por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional para piso e estrutura metálica (quantitativo mínimo exigido) e quanto ao seu balanço patrimonial; MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional para piso (apresentou contra piso) e quanto ao seu balanço patrimonial; e, A AMANCIO NETO EIRELI, por apresentar CND Federal vencida, o registro no livro diário não condizente com os lançamentos da DRE apresentada nos autos e ausência de atestado de capacidade técnica operacional para piso e laje.

Igualmente, questionou-se a C F S LOPES SERVIÇOS EIRELI por não apresentar atestado de capacidade técnico operacional para laje; P A B DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, cuja certidão de falência não está com a observação ou chancela e inconsistências nos documentos para atuação no ramo da construção civil e AÇO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional para piso e estrutura metálica (quantitativo mínimo) exigido.

O Presidente da Comissão informou a suspensão da sessão para análise dos documentos de habilitação, questionamentos e autenticação das certidões, oportunidade em que adotou os demais procedimentos de praxe, finalizando o ato.



### 3.3 Da Ata de Julgamento da Habilitação

Em 06/03/2020, às 09h, a Comissão Especial de Licitação reuniu-se para realizar o julgamento da habilitação (fls. 839-841, vol. III), ocasião em que passou a analisar os questionamentos apresentados na sessão anterior.

Ao analisar os apontamentos apresentados, concluiu pela inconsistência apenas em relação aos documentos da empresa A AMANCIO NETO EIRELI, declarando-a inabilitada. Já as demais, FP SPANNER EIRELI, MD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, PAB DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CFS LOPES SERVIÇOS EIRELI e AÇO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, foram declaradas habilitadas e o resultado divulgado por e-mail (fls. 842-844).

### 3.4 Da 2ª Sessão de Abertura das Propostas

No dia 09/04/2020, às 09h, novamente a Comissão Especial de Licitação se reuniu, para proceder com a abertura das propostas comerciais (fls. 1.075-1.076, vol. IV). Na ocasião, os envelopes que estavam sob a custódia da CEL foram analisados quanto à sua inviolabilidade, e após a abertura dos mesmos foram registrados os valores conforme disposto na Tabela 2, a seguir:

ORDEM	EMPRESAS	VALOR DAS PROPOSTAS	REDUÇÃO
1	AÇO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA	R\$267.184,49	19,98%
2	P A B DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI	R\$ 277.120,57	17,00%
3	MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	R\$ 296.109,51	11,32%
4	F P SPANNER EIRELI	R\$ 313.027,12	6,25%
5	C F S SERVIÇOS EIRELI	R\$ 324.725,24	2,75%

Tabela 2 - Classificação das propostas habilitadas. TP nº 07/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 825/2020-PMM. Menor Preço Global.

Por fim, encerrou-se a sessão após os participantes serem informados que as propostas seriam analisadas minuciosamente de acordo com o edital e em atendimento à legislação pertinente e, após a definição, seria comunicado a todos a empresa declarada vencedora do certame por meio do correio eletrônico fornecido, momento em que se iniciaria o prazo recursal.

Não havendo recurso, os autos seriam remetidos para análise e parecer da Controladoria Geral do Município.

### 3.5 Da 1ª Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise das propostas comerciais das licitantes classificadas, consubstanciada na Nota Técnica de Engenharia (fls. 1.089-1.092, vol. IV).



No referido documento técnico foram examinados aspectos como inconsistências nas tabelas de B.D.I. e de Encargos Sociais, inconsistências nas Composições de Preços Unitários, utilização de mão de obra com preços abaixo das convenções coletivas e Planilha Orçamentária – com fito no encontro de possíveis preços inexequíveis ou excessivos.

A metodologia empregada utilizou-se da equalização das propostas em planilha (fls. 1.079-1.088, vol. IV), bem como avaliação técnica da elaboração das propostas, inerente às boas práticas da engenharia e às especificidades do edital, prezando, ademais, pelo princípio da razoabilidade.

A SEVOP ressaltou que a análise das propostas se deu na forma em que as mesmas foram classificadas (menor para maior valor), sendo que não havendo qualquer dado ou fato que incorresse em impedimento da proposta, ali cessaria a análise, para não haver trabalho desnecessário.

Ao analisar a documentação técnica da primeira colocada, a licitante AÇO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA, verificou-se que no cálculo apresentado pela empresa, o BDI estava incorreto.

A segunda colocada, a P A B DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, não apresentou os Encargos Sociais nas suas composições.

A terceira colocada, a empresa M D SEVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, apresentou sua proposta de acordo com as cláusulas do edital.

A Nota é subscrita pelo servidor da Secretaria de Obras, Eng. Alex Amoury Siqueira, o qual enfatizou que, havendo fato posterior em desfavor da empresa recomendada vencedora, os autos poderiam retornar para Nota Técnica retificadora.

### 3.6 Da 1ª Ata de Julgamento

No dia 14/07/2020, às 09h, os membros da CEL/SEVOPM realizaram a sessão de julgamento das propostas, nos termos consignados na Ata de Julgamento constante do bojo processual (fls. 1.093-1.094, vol. IV).

O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise da Proposta Comercial do Departamento de Engenharia da SEVOP, verificando que a proposta estava revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento, declarou vencedora a empresa MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 19.969.637/0001-19), com o valor global de R\$ 301.171,18 (trezentos e um mil, cento e setenta e um reais e dezoito centavos).

Outrossim, no encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos, os quais exauridos ensejariam o encaminhamento do processo, em sua íntegra, à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.



Observamos que consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL aos participantes do certame (fl. 1.095, vol. IV), na mesma data da sessão em comento, encaminhando o resultado do julgamento em anexo para conhecimentos de todos.

### 3.7 Da Fase Recursal

#### Do recurso apresentado pela empresa P A B DE MENDOÇA SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI

Após tomar conhecimento do resultado da Sessão de Julgamento das Propostas inerentes à Tomada de Preços nº 072020-CEL/SEVOP, a participante P A B DE MENDONÇA SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI apresentou recurso administrativo, aduzindo que embora tenha sido desclassificada sob o argumento de não ter exibido nas suas composições os valores referentes aos percentuais dos encargos sociais de cada item, tais valores foram inseridos no preço de cada item, juntando para tanto, planilha de mão de obra, de forma que sua desclassificação incide em excesso de formalismo.

Dessa forma, solicitou à Comissão que considerasse a sua proposta, classificando-a para o certame em questão e declarando-a vencedora (fls. 1.099-1.111, vol. V).

Divulgado o recurso, a CEL encaminhou e-mail aos demais participantes, informando prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso (fl. 1.112, vol. V).

#### Do Julgamento do Recurso Administrativo

Diante dos fundamentos apresentados e constatada a ausência de contrarrazões, o presidente da CEL/SEVOP julgou o referido recurso, concedendo provimento à empresa P A B DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI e classificando sua proposta, declarando-a vencedora do certame, oportunidade em que encaminhou os atos para o Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 1.113-1.117, vol. V).

#### Da Decisão da Autoridade Superior

Considerando a manifestação apresentada pela Comissão Especial de Licitação, o titular da SEVOP, Sr. Fábio Cardoso Moreira, decidiu ratificar a decisão da Comissão e conceder provimento ao recurso interposto pela recorrente, classificando sua proposta e declarando-a vencedora do certame (fl.1.119, vol. V), ao que se deu publicidade (fl.1.120, vol. V).



#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora P A B DE MENDONÇA SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias quanto à apresentação da documentação de Credenciamento (fls. 305-322, vol. II), Habilitação (fls. 544-640, vol. III) e Proposta Comercial (fls. 896-929, vol. IV).

O valor equalizado para a licitante vencedora é de R\$ 277.071,47 (duzentos e setenta e sete mil, setenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme planilha constante dos autos (fls.1.079-1.080; 1.083 e 1.085-1.086, vol. IV).

Da análise numérica da proposta vencedora temos que a diferença entre o valor estimado de R\$ 333.892,14 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatorze centavos) e o valor total arrematado pela proponente vencedora é de R\$ 56.820,67 (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 17% (dezessete por cento) para a administração pública municipal.

Ademais, constam nos autos cópia de consultas realizadas no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>2</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 360-371, vol. II) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 372, vol. II), não sendo encontrado qualquer impedimento em nome da referida pessoa jurídica.

**Alertamos para que seja observada a prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor ofertado, antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 19 do edital (fl. 174, vol. I) e Cláusula 12 da minuta do contrato (fl. 199, vol. I).**

Atentamos que consta nos autos o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da empresa vencedora junto à CEL/SEVOP/PMM, sede do licitante (fl. 565, vol. III), emitida em 31/01/2020 e com validade até 31/12/2020, corroborando com o que prega a Lei das Licitações em relação ao cadastro prévio da licitante na modalidade Tomada de Preços.

##### 4.1 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexado a esta análise o Parecer Técnico nº 80/2020 – Eng.º/CONGEM, emitido em 17/08/2020 com 05 (cinco) laudas, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia

<sup>2</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I., CPU e outros parâmetros necessários.

O setor atestou regularidade nos valores apresentados pela P A B MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI em sua proposta comercial, por estarem dentro dos limites previstos em lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Recomendou, contudo, que ao longo do processo construtivo seja juntada a ART de elaboração dos projetos executivos de arquitetura, fundações, estrutura em concreto armado e estrutura metálica do objeto contratual junto ao CREA-PA, bem como a A.R.T.de execução com a inclusão em seu textual de todas as informações técnicas essenciais, com dados relevantes e de valor significativo ao objeto contratual.

Por fim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 825/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 07/2020–CEL/SEVOP/PMM.

#### 4.2 Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 535/2020-DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa P A B MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ 18.087.617/0001-51).

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa auditada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### 4.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes,



consubstanciada no item “13.1-b” do Edital da Tomada de Preços nº 07/2020–CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 168, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 569-574 vol. III), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa P A B MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ 18.087.617/0001-51). Entretanto, não vislumbramos nos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, cumprindo-nos recomendar a juntada de tais aos autos, para fins de regularidade processual.

Em virtude do lapso temporal entre a sessão e esta análise, verifica-se que, à exceção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cujo vencimento avizinha-se iminente, todas as demais certidões de regularidade fiscal e trabalhista tiveram sua validade expirada.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às novas regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, os quais as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, RECOMENDAMOS:

- a) Sejam tomadas as providências pertinentes ao edital, conforme observado no subitem 2.5;
- b) A prestação da garantia contratual, conforme pontuado no item 4 deste parecer;
- c) Atenção aos apontamentos constantes do Parecer Técnico de Engenharia nº 80/2020 –



Eng./CONGEM, o qual segue anexo, conforme apontado no subitem 4.1 desta análise.

- d) A comprovação da autenticidade dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos do subitem 4.3 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, desde que atendidas as recomendações em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento ao Processo nº 825/2020-PMM, devendo dar-se continuidade a Tomada de Preços nº 07/2020–CEL/SEVOP/PMM, para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e GEO-OBRAS/TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de agosto de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

Vanessa Zwicker Martins  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 825/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 07/2020-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de 08 (oito) abrigos para pontos de paradas de ônibus em concreto, sendo 06 (seis) paradas tipo "A" (23,80m<sup>2</sup>) e 02 (duas) paradas tipo "B" (41,60m<sup>2</sup>); e, construção de 6 (seis) paradas de ônibus em estrutura metálica, em diversos pontos do município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 19 de agosto de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP